

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 25 DE AGOSTO 2006

Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e,

considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores, passageiros e do trânsito em geral e, face à complexidade técnica de execução de determinadas operações em veículos, bem como os riscos à integridade dos mesmos;

considerando o disposto no inciso XXVI do art. 19 da Lei 9.503/97 - CTB, que estabelece a competência do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União para o estabelecimento de procedimentos para concessão do código de marca/modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

considerando a competência estabelecida no art. 103 da Lei 9.503/97-CTB;

Resolve:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:

I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

II – Apresentar o Certificado de Segurança Veicular, conforme modelo previsto no Anexo II desta Resolução;

III – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

IV – Comprovar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança veicular devendo, para isso, manter disponíveis, a qualquer tempo, os resultados dos ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Art. 2º As operações previstas na tabela constante no Anexo III desta Resolução, consideram-se, para todos os efeitos, como fabricação de veículos e incorrem nas mesmas exigências previstas no Artigo 1º desta Resolução.

§1º Deverá, para fins de registro e licenciamento, ser observada a nova classificação do veículo, conforme tabela constante no Anexo III desta Resolução.

§2º As operações previstas na tabela constante no Anexo III poderão ser efetuadas em veículo com ou sem registro.

Art. 3º Os veículos pré-cadastrados, cadastrados ou que efetuarem as operações previstas no Anexo III desta Resolução a partir da data de entrada em vigor da mesma deverão ser classificados conforme a tabela constante no Anexo I.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 77/98 – CONTRAN.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco
Ministério das Cidades – Suplente

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

Rodrigo Lamego de Teixeira Soares
Ministério da Educação – Titular

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes – Titular

ANEXO I
Tabela de classificação de veículos

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS						
TIPO	CÓD. DE MARCA	ESPÉCIE	CARROÇARIAS POSSÍVEIS			
02 - CICLOMOTOR	<u>0</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
03 - MOTONETA	<u>0</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
		CARGA	NENHUMA			
04 - MOTOCICLETA	<u>0</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	SIDE-CAR		
		CARGA	NENHUMA	SIDE-CAR		
05 - TRICICLO	<u>0</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	FECHADA		
		CARGA	NENHUMA	CABINE ABERTA	CABINE FECHADA	
06 - AUTOMÓVEL	<u>1</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	BUGGY	LIMOUSINE	CONVERSÍVEL
		ESPECIAL	AMBULANCIA	FUNERAL		
07 - ÔNIBUS	<u>4</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
08 - MICROÔNIBUS	<u>4</u> XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
10 - REBOQUE	<u>6</u> XXXXX OU <u>7</u> XXXXX OU <u>8</u> XXXXX	PASSAGEIRO	TR.MILITAR	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP. PRESOS
		CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	BASCULANTE	CHASSI PORTA-CONTEIN.
			PRANCHA	SILO	TANQUE	PRANCHA P. CONTEL.
			PR.P.CONT. CONVE.	ROLL-ON/ROLL-OFF	MECANISMO OPERACIONAL	INTERCAMBIÁVEL
		ESPECIAL	TRIO ELETRICO	TRAILER	AMBULÂNCIA	FUNERAL
11 - SEMI-REBOQUE	<u>6</u> XXXXX OU <u>7</u> XXXXX OU <u>8</u> XXXXX	PASSAGEIRO	TR.MILITAR	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP.PRESOS
		CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	BASCULANTE	CHASSI PORTA-CONTAINER
			PRANCHA	SILO	TANQUE	PRANCHA PORTA-CONTAINER
			PR.P.CONT. CONVE.	INTERCAMBIÁVEL	MECANISMO OPERACIONAL	ROLL-ON/ROLL-OFF
			ESPECIAL	TRIO ELETRICO	TRAILER	AMBULÂNCIA
			FUNERAL			
13 - CAMIONETA	<u>2</u> XXXXX	MISTO	NENHUMA			
		ESPECIAL	AMBULANCIA	FUNERAL		
14 - CAMINHÃO	<u>3</u> XXXXX	CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	TANQUE	SILO
			BASCULANTE	MECANISMO OPER.	PR. P. CONTAINER	CHASSI PORTA-CONTAINER
			ROLL-ON/ROLL-OFF	BLINDADA	PRANCHA	PRANCHA PORTA-CONT. CONVERS.
			FURGÃO	INTERCAMBIÁVEL	TANQUE/MEC. OPERACIONAL	PRANCHA/MEC. OPERACIONAL
			ABERTA/MEC. OPERACIONAL	FECHADA/MEC. OPERACIONAL	ABERTA/INTERCAMBIÁVEL	
		ESPECIAL	ABERTA/CABINE DUPLA	ABERTA/CABINE SUPLEMENTAR	FECHADA/CABINE DUPLA	FECHADA/CABINE SUPLEMENTAR

			ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	ABERTA/CAB. ESTENDIDA	FECHADA/MEC. OPERACIONAL	FECHADA/CAB. SUPLEM./MEC. OPERACIONAL
			ABERTA/CAB. SUPLEM./MEC. OPER.	ABERTA/CAB. EST./MEC. OPER.	FECHADA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	FECHADA/CAB. EST./MEC. OPER.
			TANQUE/CAB. DUPLA	TANQUE/CAB. SUPL.	TANQUE/CAB. ESTEND.	MECANISMO OPERACIONAL
			TANQUE/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	TANQUE/CAB. SUPL./MEC. OPER.	TANQUE/CAB. ESTEND./MEC. OPER.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. DUPLA
			BASCULANTE/CAB. DUPLA	BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA	BASCULANTE/CAB. SUPLEM.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. ESTEND.
			PRANCHA/CAB. DUPLA	PRANCHA/CAB. ESTENDIDA	PRANCHA/CAB. SUPLEM.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. SUPLEM.
			PRANCHA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	PRANCHA/CAB. ESTEND./MEC. OPER.	PRANCHA/CAB. SUPLEM./MEC. OPER.	LIMOUSINE
			AMBULÂNCIA	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP. PRESOS
			TRANSP. MILITAR	BOMBEIRO	FUNERAL	TRIO ELETRICO
17 - CAMINHÃO-TRATOR	3XXXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
18 - TRATOR DE RODAS	5XXXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
19 - TRATOR DE ESTEIRAS	5XXXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
20 - TRATOR MISTO	5XXXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
21 - QUADRICICLO	0XXXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
		CARGA	NENHUMA			
23 - CAMINHO NETE	2XXXXXX	CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	FURGÃO	MECANISMO OPERACIONAL
			ABERTA/INTERCAMBIÁVEL			
		ESPECIAL	LIMOUSINE	AMBULANCIA	FUNERAL	
25 - UTILITÁRIO	2XXXXXX, SE PBT MENOR OU IGUAL A 3500kg	MISTO	ABERTA/CABINE DUPLA	ABERTA/CABINE ESTENDIDA	FECHADA/CABINE DUPLA	FECHADA/CABINE ESTENDIDA
			ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	ABERTA/CAB. EST./MEC. OPER.	JIPE	NENHUMA
XX - MOTORCASA	DEPENDE DO TIPO DO VEÍC. ORIGINAL	ESPECIAL	FECHADA			

As espécies "competição" ou "coleção" devem ser registradas com o "tipo" e "carroçaria" originais do veículo

ANEXO II

CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR - CSV

O(A) Sr(a)....., representante legal da empresa, fabricante/montadora/ importadora/ transformadora/ encarregadora dos veículos da espécie, tipo e da marca, localizada no endereço, declara que a marca-modelo-versão, atende integralmente aos requisitos de identificação e de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo e resultados dos ensaios laboratoriais do veículo, devidamente arquivados sob nossa responsabilidade.

Ciente da nossa inteira e exclusiva responsabilidade de manter a conformidade da produção, rigorosamente igual ao modelo e à versão do veículo, objeto do respectivo processo de homologação junto a esse Departamento, firma-se o presente Certificado de Segurança Veicular-CMV, solidariamente com Sr(a)....., responsável técnico CREA N.º.....-...../...., que neste ato responde pela emissão deste instrumento.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(assinatura do responsável técnico pela emissão deste certificado)

ANEXO III

TABELA DE HOMOLOGAÇÕES COMPULSÓRIAS			
TIPO	ESPÉCIE	OPERAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO
Motocicleta	Passageiro	Inclusão de SIDE-CAR para transporte de PESSOAS em motocicletas	Mesmo Tipo. Espécie: PASSAGEIRO. Carroçaria : SIDE-CAR
		Inclusão de SIDE-CAR para transporte de CARGA em motocicletas	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. Carroçaria: SIDE-CAR.
	Carga	Inclusão de SIDE-CAR para transporte de PESSOAS em motocicletas	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: SIDE-CAR.
		Inclusão de SIDE-CAR para transporte de CARGA em motocicletas	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: SIDE-CAR.
	Passageiro ou carga	Fabricação de TRICICLO	Tipo: TRICICLO. Espécie: PASSAGEIRO ou CARGA. Carroçaria: ABERTA (SE ESPÉCIE CARGA). FECHADA (SE ESPÉCIE CARGA ou PASSAGEIRO)
Automóvel	Passageiro	Troca da Carroçaria para BUGGY	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: BUGGY.
		Troca da Carroçaria para LIMUSINE	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: LIMUSINE.
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Troca da Carroçaria para CONVERSÍVEL	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: CONVERSÍVEL.
		Fabricação de AMBULÂNCIA, a partir de AUTOMÓVEL	Tipo: AUTOMÓVEL. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Camioneta	Misto	Aumento da lotação	Tipo: CAMIONETA se a lotação for menor que 10. Tipo: MICROÔNIBUS se a lotação for igual ou maior que 10. Espécie: MISTO se a lotação for menor que 10. Espécie: PASSAGEIRO se a lotação for igual ou maior que 10.
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório, a partir de CAMIONETA	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Fabricação de AMBULÂNCIA, a partir de CAMIONETA	Tipo: CAMIONETA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
Caminhonete	Carga	Inclusão de CABINE DUPLA ou CABINE ESTENDIDA	Tipo: UTILITÁRIO. Espécie: MISTO. Carroçaria: ABERTA/CAB. DUPLA;

			ABERTA/CAB. ESTENDIDA; ABERTA/CAB. EST./MEC. OPER.;; ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.;; FECHADA/CAB. DUPLA; FECHADA/CAB. ESTEND.
		Fabricação de AMBULÂNCIA, a partir de CAMINHONETE	Tipo: CAMINHONETE. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO, para moradia	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Aumento do nº de assentos para furgões	Tipo: CAMIONETA (se a lotação for menor que 10). Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS (se a lotação for igual ou maior que 10). Espécie: PASSAGEIRO ou Tipo: AUTOMÓVEL. Espécie: PASSAGEIRO.
Utilitário	Misto	Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
Caminhão	Carga	Fabricação de AMBULÂNCIA, a partir de CAMINHÃO	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
		Transformação para TRIO ELÉTRICO	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: TRIO ELÉTRICO.
		Inclusão de CABINE DUPLA	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
		Fabricação de MICROÔNIBUS, a partir de CAMINHÃO FURGÃO	Tipo: MICROÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
Microônibus	Passageiro	Aumento da lotação	Mesmo Tipo se a lotação for menor ou igual a 20 passageiros. Tipo: ÔNIBUS se a lotação for maior que 20 passageiros. Espécie: PASSAGEIRO.
		Retirada de assentos, com redistribuição dos restantes, com número final de assentos maior ou igual a 10	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS.	Tipo: CAMIONETA. Espécie: Misto
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório, a partir de MICROÔNIBUS	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
Ônibus	Passageiro	Aumento da lotação	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Retirada de assentos, com redistribuição dos restantes	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.

		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório, a partir de ÔNIBUS	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
Reboques e Semi-reboques	Passageiro	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de PESSOAS	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
	Carga	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
Tipo Original do Veículo	Especial	Ambulância tornar-se CAMIONETA ou MICROÔNIBUS	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
		Motorcasa tornar-se CAMIONETA ou MICROÔNIBUS ou ÔNIBUS	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS/ÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
		Fabricação de veículos para transporte de PASSAGEIRO ou CARGA ou MISTO, a partir de veículo com carroçaria FUNERAL.	Tipo: AUTOMÓVEL ou CAMIONETA ou CAMINHONETE ou CAMINHÃO (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Espécie: PASSAGEIRO ou MISTO ou CARGA (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Carroçaria: FURGÃO, se CAMINHONETE ou CAMINHÃO.